

Projeto n.º 13, de 1922 A. Bellfard
da Câmara

N.º 321
S. PL/Bãm
1922



21-11-22
Fontes

607

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 20 de NOVEMBRO de 1922

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

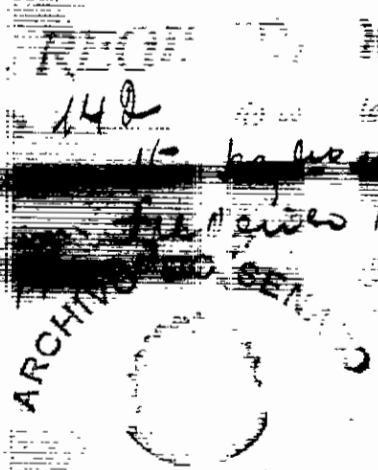
A Câmara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creando o Districto de paz de CORREDMIRA, no municipio e co-
marca de Pirajuby,

Off.º em ordem
9. 12. 22.
Oscar de Almeida

para que se digno sujeital-o à discussão e votação.

O 1º Secretario,

Lei n.º 1892 de 13-12-922
(Com.º D. Off.º)



ARCHIVE-DEI COPIETRIA DO SENADO

Archiado em 27 de 12 de 1922

Director,

Bento Rodrigues Saes

PL 44
44
922
cant

Registrado a pag. 4 do
L.º (Justim) 2.º
21-11-22
D. Perito

Secretaria da Camara dos Deputados

NOV 1 1922

* São Paulo *

*Conteúdo
contido
A. Schubert*

..... PAPEIS QUE ACOMPANHAM
O PROJECTO Nº 44, DE 1922, RE-
MITIDO AO SENADO A 20 DE NOVEN-
BERO DE 1922

Avulsos do projecto.

Idem da redacção.

Idem do parecer n. 43, de 1922.



A. Bellefante

O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º -- Fica creado o districto de paz de CORRELLIMA, no municipio e comarca de Pirajuby.

Art.2º -- As suas divisas são as seguintes : Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro e descem até á nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até á sua foz com o rio Feio; descem por este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto, deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem, á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até atingir ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do Ribeirão Barreiro e, dahi, vão em recta até onde tiverem começo.

Art.3º -- Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 20 DE NOVEMBRO DE 1922.

Agulairis Moraes Rolo Presidente
Luiz P. de ... Vereador, 1º secretario
Antonio ... 2º secretario

PL 91

23

H. Belyard

Ex.^{mo} Sr. Presidente e mais mem-
bros da Camara dos Deputados
de S. Paulo

Os abaxo assy abax, lavradores,
commerciantes, industriaes, pro-
prietarios habitantes do "Corredora",
municipio e comarca de Pirajuby,
vem a presença de V. E. C. para
o fim de pedir a creação do
"Districto do Pau do Corredora",
tanto por limites: Rio Preto, Cap-
andub, Rio Turvico e Boverio.
Corredora possui todas as
requisitas para ser um "Dis-
tricto do Pau", mais ainda,
para ser, dentro de poucas
horas um dos mais impor-
tantes e ricos municipios
portuguezes, isto sem nada
prejudicial a Pirajuby, que
possue elementos para idéias
de prosperidade destino. Elle ainda
ainda, antes de dar a nome a
comarca, ou a altitude o dis-
tricto do Pau, eufi creação de
pau, com altitude mais de um

grande município, tal a sua
frequência e a extensão por
deixado on que conta.

É uma zona que está em
breve mais importante que Ri-
beirão Preto, na cultura de co-
fe e mais importante que
Rio Preto na exportação de
café.

Deve ser iniciada a
obra de construção do
canal do Rio Taubaté, partin-
do de Paulo de Paula, que
irá servir a zona.

Deve também ser
populosa, com a dis-
tribuição da população das
"Cercas" com de vinte
a uma kilometro, de Piraj-
atuba, tornando possível a
distância de Pirajaty e de
mais de 30 kilometros para
o cálculo da população
dos cercas do "Distrito
do Par do Cercado"

Deve ser iniciada a
obra de construção de um
canal de drenagem do
do Par mais perto que
está.

Deve ser iniciada a
obra de construção do
do Par mais perto que
está.

H. Belli

Considerações
Correção, 2 de Setembro 1922

Ponte de Alvar Campes V. da

Francisco José Leite
Germão Mendes Carneiro

Episcopoangelista Fructos
Francisco Paranhos -

Carlos Paranhos

Bernardino Pinto Lourenço

José Varela

Bernardo Pinto Lourenço

Luiz Raquel

Oscar Pinto Lourenço

Vergílio Sabriato

João Guelly

Alcino Guimarães

José Pereira dos Santos

Luiz Crespo

Severino Camin

Miguel Lugo

Estoré Porretto

Arthur de Oliveira Marques

Edmundo Peres

Micente Busque

José Martins

Maquim Yulin

João Duarte

Antônio Ribeiro da Fonseca

Julio Soares de Oliveira

Colmano Francisco Barbiero

Antonio Iglesias Ramirez

Wenczlau Malbki

Pedro Bato
Attilio Buse
Baldino Gutierrez
Hermelindo Prado
Joaquim Prado
Lazaro Prado
Victorio Cartello
Antonio Felles de Souza
Vicente Pedro
Jose Palleiro
João Teófilo
Jose Thaurer Moreno
Eduardo Francisco dos Santos
Geronimo Taleria
Joaquim Teixeira Cintra
Augusto Ricci
Getulio Bastos

A. Bellefante

PIRAJUBY, 30 de Outubro de 1922.

Exmos. Srs. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados

S. Paulo

A Camara Municipal de Pirajuby, attendendo ao pedido de moradores do districto policial de "CORREDEIRA", vem trazer ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, alguns esclarecimentos que julga dever dar sobre o citado districto.

Esse districto conta, actualmente, com: 100 predios; cemiterio; predio apropriado ao funcionamento do juizo de paz; e em sua extensao conta 7.000.000 de cafeeiros.

A Camara Municipal desta Cidade, estando de accordo com a creacao do districto de paz naquella localidade, entende que as suas divisas devam ser as constantes do projecto n.44, deste anno, em andamento nessa Casa do Congresso.

Aproveite a opportunidade para apresentar a VV. EXXs.

Cordias saudações.

Luis Capobianco

Presidente da Camara Municipal.

PL44

P8

Camara

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 44,
DE 1922**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 44, de 1922, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Corredeira, no municipio e comarca de Pirajuhy.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro e descem até á nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até á sua foz com o rio Feio; descem por este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto, deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem, á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até attingir ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Barreiro e, dahi, vão em recta até onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1922. — J. A. Pereira de Rezende, Galo Simões, Mario do Amaral, André Martins.

44
P.S

A. Belliard
SENADO DE SÃO PAULO

A impressão
7-12-22
Vicente Brady

Chf. do pro
12-14-22
H. Wilson
Comissão de

Parecer n. 75 de 1922

Pelos documentos que ^{acompanham} o projeto n.º 44, de 1922, da Câmara dos Deputados, submetido a esta casa, verifiquei que a criação do distrito de par de Borredeira, no município e comarca de Pirajuby, está plenamente justificada, atendendo à justa aspiração do povo que alli habita; pelo que, a Comissão de Justiça opina pela ~~aprovacao~~ ^{aprovacao} do referido projeto.

Sala da Comissão 6 de Dezembro 1922.

A. A. Douglas Jr
P. A. A.

PAROER N. 75, DE 1922

Peis documentos que acompanham o projecto n. 44, de 1922, da Camara dos Deputados, remettido á esta casa, verifica-se que a criação do districto de paz de Corredelas, no municipio e comarca de Pirajuhy, está plenamente justificada, attendendo á justa aspiração do povo que ali habita; pelo que, a Comissão de Justiça opina pela approvação do referido projecto.

Sala das commissões, 6 de dezembro de 1922. — A. M. Fontes Junior, Negueira Martins.

PROJECTO N. 44, DE 1922, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Corredelas, no municipio e comarca de Pirajuhy.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro e descem até á nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até á sua foz com o rio Feio; descem por este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto, deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até attingir ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Barreiro e dahi, vão em recta até onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1922. — Antonio Alvares Lobo, presidente; Luiz P. de Campos Vergueiro, 1.º secretario; Adalberto B. Netto, 2.º secretario.

PL 44
P. 12

Camara

PARECER N. 43, DE 1922, SOBRE
O PROJECTO N. 44, DESTE

H. S. de Jesus

*D. Off. n. 22-12-922
n. 284.*

LEI N. 1892 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria o districto de paz de Corredeira no municipio e comarca de Pirajuby.

O doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Corredeira, no municipio e comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro e descem até a nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até á sua foz com o rio Feio; descem por este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto, deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem, á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até attingir ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Barreiro e, dahi, vão em recta até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIZ P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Dezembro de 1922. — O director geral,
João Chrysotomo B. dos Reis Junior.

*P. 11
p. 12*

Camara

PARECER N. 43, DE 1922, SOBRE O PROJECTO N. 44, DESTE ANNO

A 24 de outubro proximo passado, o sr. deputado Piza Sobrinho apresentou á consideração da Camara dos srs. Deputados o projecto n. 44, que trata da criação do districto de paz de Corredeira, no municipio e comarca de Pirajuhy.

Acompanhando o citado projecto, encontram-se os seguintes papeis:

- 1) Abaixo assignado de lavradores, commerciantes, industriaes, proprietarios e habitantes do districto policial de Corredeira, pedindo a criação de districto de paz naquella circumscripção policial; e
- 2) Officio da Camara Municipal de Pirajuhy sobre a criação do districto de paz de Corredeira.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, depois de examinar o projecto n. 44 e demais papeis referidos, é de parecer que o projecto seja dado para ordem dos trabalhos e approved pela Camara.

Sala das commissões, 3 de outubro de 1922. — Americo de Campos, presidente; Luiz Piza Sobrinho, Alfredo Egydio.

PROJECTO N. 44, DE 1922

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Corredeira, no municipio e comarca de Pirajuhy.

Art. 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam na contravertente do Ribeirão Barreiro, descem até a nascente deste; seguem pelo dito ribeirão abaixo até a sua foz com o rio Feio; descem este rio até ás divisas do districto de paz de Cafelandia; neste ponto deixam o rio Feio e, fazendo angulo, seguem, á esquerda, sempre dividindo com Cafelandia, até ao extremo das divisas desse districto; dahi seguem, em recta, rumo sul até atingirem ao espigão da contravertente do rio do Peixe; seguem por este espigão até ao ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Barreiro e, desse ponto, vão em recta até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1922. — Piza Sobrinho.